



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.º 1.251, de 15 de março de 2016.

EMENTA: DELIMITA ÁREA DE TERRA COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-ZEIS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica delimitada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, o seguinte imóvel: Área de terreno agrícola - Propriedade Rural, medindo 48.746,48m² (quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e seis metros e quarenta e oito centímetros quadrados); situada no lugar denominado Rio Liberdade, neste Município e Comarca de Marilândia, Estado do Espírito Santo; confrontando-se por seus diversos lados com: ao norte, a leste e a oeste, com Marilio Bravin e ao sul com Mitra Diocesana, desmembrada de área maior. Sendo a área em questão objeto da matrícula nº 1.859, Livro n.º 2-J do Cartório de Registro de Imóveis de Marilândia-ES, situada dentro do perímetro urbano da cidade.

Art. 2º. Os imóveis descritos neste artigo serão destinados à implantação de loteamento de interesse social respeitando o quadro de coordenadas conforme anexo I, bem como, seu uso e índices urbanísticos, consoante anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 15 de março de 2016.


Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 15/03/2016.


Renata Paier Passamani
Secretária da SEMADI




Silvania Maximiano Fagundes
Diretora Administrativa

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 15/03/2016


SERVIDOR
Milena Drago Pinto
Coordenadora do Almoxarifado
Central C-2



ANEXO I

QUADRO DE COORDENADAS

ESTACA	X	Y
1	338307,269	7849211,479
2	338299,056	7849216,017
3	338287,090	7849235,575
4	338264,021	7849234,279
5	338251,080	7849303,180
6	338238,999	7849310,516
7	338236,049	7849348,542
8	338237,410	7849382,370
9	338240,798	7849422,297
10	338243,384	7849452,726
11	338244,484	7849490,276
12	338239,393	7849517,093
13	338228,327	7849549,477
14	338217,842	7849572,042
15	338262,564	7849613,931
16	338452,994	7849527,533
17	338430,488	7849483,768
18	338394,650	7849419,009
19	338343,702	7849334,588
20	338361,882	7849326,258
21	338320,192	7849235,268



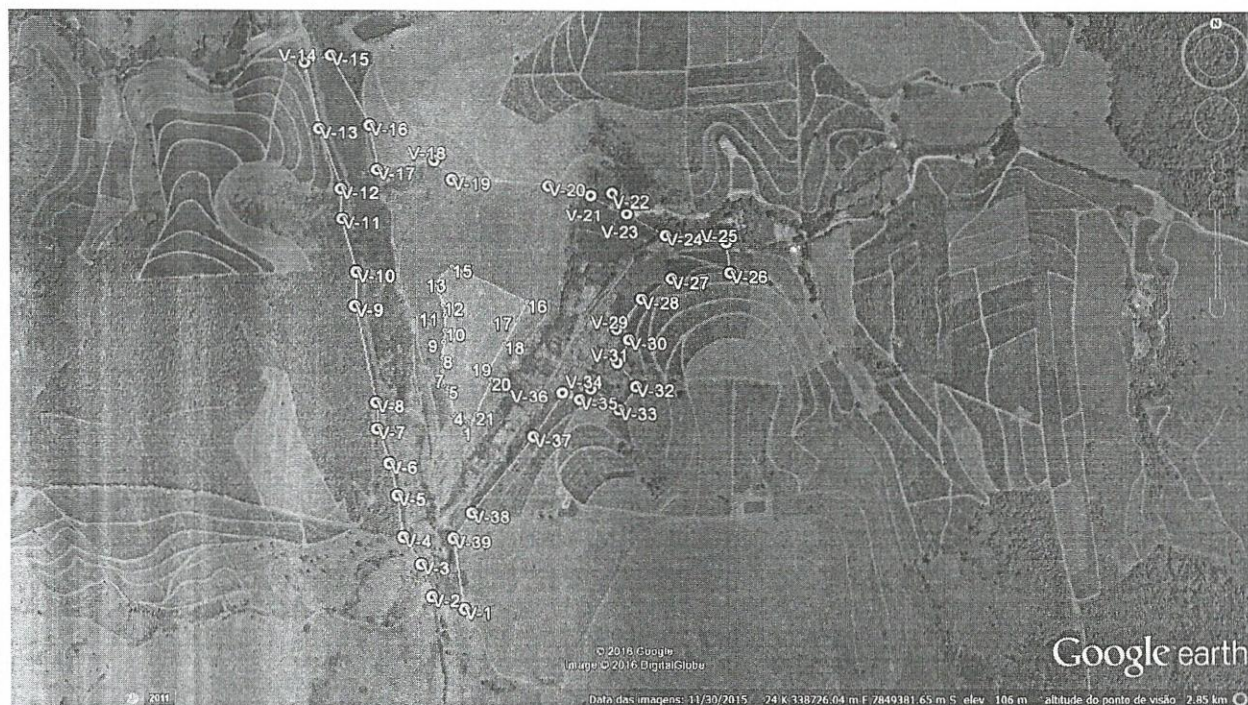
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



Planta de localização do loteamento dentro do perímetro urbano de São Marcos

LEGENDA:

- ☐ Perímetro Urbano de São Marcos (pontos V-1 a V-39)
- ☐ Área onde será implantado a ZEIS (Zona Especial de Interesse Social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

ANEXO II

USOS	
PERMITIDOS	TOLERADOS
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E MULTIFAMILIAR	COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BAIRRO NAS VIAS (EXCETUANDO-SE AS VIAS PRINCIPAIS), MISTO (RESIDENCIAL E NÃO RESIDENCIAL)

ÍNDICES URBANÍSTICOS							
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AFASTAMENTO MÍNIMO (METROS)			PARCELAMENTO DO SOLO		ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO
		FRENTE	LATERAIS	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	
10%	80%	1,50m	1,50m em pelo menos uma lateral.	Não exigido	8,00m	125,00m	12,00m

OBSERVAÇÃO:

1. Sedes de empresas de serviços profissionais, financeiros, eletrônicos, administração de bens, holding, representação comercial e afins, sem atendimento ao público, será permitido;
2. No caso de testada mínima de 8,00m, não será necessário afastamento de 1,50m na lateral desde que não tenha abertura;
3. Os pavimentos em subsolo, quando destinados para uso comum, não serão computados para efeito do cálculo de gabarito.
4. Face ao caráter de loteamento de interesse social não será exigido as percentagens de área públicas (equipamentos comunitários) e área verde, devendo apenas atender a percentagem mínima de 20%(vinte por cento) da gleba para o sistema de circulação, constituído pelas vias públicas.